



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO

EDITAL Nº 06, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 03/2012 (CARGO: SOLDADO COMBATENTE DA POLICIA MILITAR, SOLDADO MÚSICO DA POLÍCIA MILITAR, SOLDADO MÚSICO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR E SOLDADO BOMBEIRO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR), DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

ERRATA

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Concurso Público, criada por meio do Decreto Estadual n.º 28.608, de 28 de setembro de 2012, nos termos estabelecidos no item 19.33, do item 19- Das Disposições Finais, do Edital 03/2012, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 198, de 10 de outubro de 2012, torna público as retificações de citado Edital, a seguir elencadas:

1. A Inclusão da Lei Estadual n. 7.764, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n. 22.542-A, de 17 de outubro de 2006, Decreto Estadual 22.886, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto Estadual n.º 18.431, de dezembro de 2001.

2. A Inclusão, entre os requisitos exigidos para investidura nos cargos de que trata o Edital 003/2012, da carteira nacional de habilitação, categoria “A” ou “B” ou superior.

3. A retificação da nomenclatura “Soldado Bombeiro” para Soldado do Corpo de Bombeiros Militar.

4. No item 2- Dos Cargos, onde se lê *“2.3 O candidato que optar pelo interior, escolherá no ato de sua inscrição, o código do Batalhão ou da Companhia Independente em que pretende servir, podendo ser movimentado para qualquer Unidade do Comando de Policiamento de Área correspondente”*, leia-se *“2.3 O candidato que optar pelo interior, escolherá no ato de sua inscrição, o código do Batalhão ou da Companhia Independente ou do Grupamento Bombeiro Militar em que pretende servir, podendo, no caso de candidatos inscritos para PMMA, ser movimentado para qualquer Unidade do Comando de Policiamento de Área correspondente”*.

5. No item 2- Dos Cargos, onde se lê; *“2.6 O candidato selecionado para servir na ilha de São Luís obrigará-se a servir em qualquer UPM - Unidade Policial Militar do Comando de Policiamento Metropolitano, e somente poderá ser movimentado durante o período de estabilidade, na Circunscrição do Comando de Policiamento Metropolitano, salvo por conveniência da disciplina, inconveniência da permanência ou mediante permuta. 2.6.1 O candidato selecionado para servir no interior do Estado somente poderá ser movimentado durante o período de estabilidade, na Circunscrição do Comando de Policiamento de área, salvo por conveniência da disciplina, inconveniência da permanência ou mediante permuta”*, leia-se, *“2.6 O candidato selecionado para servir na ilha de São Luís obrigará-se a servir em qualquer UPM - Unidade Policial Militar do Comando de Policiamento Metropolitano ou qualquer GBM- Grupamento Bombeiro Militar do Comando Operacional do CBMMA, e somente poderá ser movimentado durante o período de estabilidade, na Circunscrição do*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA
COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO

Comando de Policiamento Metropolitano ou do Comando Operacional, respectivamente, salvo por conveniência da disciplina, inconveniência da permanência ou mediante permuta. 2.6.1 O candidato selecionado para servir no interior do Estado somente poderá ser movimentado durante o período de aquisição da estabilidade, na Circunscrição do Comando de Policiamento de área, salvo por conveniência da disciplina, inconveniência da permanência ou mediante permuta. 2.6.2 O candidato para o Corpo de Bombeiros Militar selecionado para servir no interior do Estado não será movimentado no período de aquisição da estabilidade, salvo por conveniência da disciplina, inconveniência da permanência ou mediante permuta”.

6. No item 2- Dos Cargos, onde se lê “2.7 Como requisito específico de escolaridade será exigido diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de **Curso de Nível Médio**, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado do Maranhão”, leia-se “2.7 Como requisito específico de escolaridade será exigido diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de **Curso de Nível Médio**, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado do Maranhão ou dos demais Estados”.

7. No item 7 – Do Processo de Seleção, no subitem 7.1, onde se lê “**f) SEXTA ETAPA:** Será constituída de **Curso de Formação**, de caráter eliminatório, de responsabilidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Maranhão”, leia-se “**f) SEXTA ETAPA:** Será constituída de **Curso de Formação**, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão”.

8. A inclusão de tabela com o quantitativo de candidatos convocados por local, nos subitens 9.1.2 e 10.3.

9. Acréscimo ao item 9., dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e Anexo III que tratam do TAF do Corpo de Bombeiros Militar.

10. No item 11 - Da Quarta Etapa: Dos Exames Médicos e Odontológico (para todos os cargos), onde se lê, “11.12 O candidato deverá comparecer ao Exame munido de documento de identidade original”, leia-se “11.12 O candidato deverá comparecer ao Exame munido de documento de identidade original e o cartão de confirmação de inscrição”.

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

FÁBIO GONDIM

Secretário de Estado da Gestão e Previdência
Presidente da Comissão Central de Concurso